

Processo nº: 3114/1996–TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Câmara Municipal de Pastos Bons

Exercício financeiro: 1995

Ordenador de despesa: José Benigno dos Santos

Ministério Público: José Argôlo Ferrão Coêlho, Procurador de Justiça

Relator: Auditor Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão, de responsabilidade do Sr. José Benigno dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, no exercício financeiro de 1995. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito e imposição de multa. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria de Justiça do Estado, à Procuradoria de Justiça Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 731/2003

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3114/1996–TCE, referente à prestação de contas anual de gestão do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Pastos Bons, Sr. José Benigno dos Santos, no exercício de 1995, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Plenária Ordinária, com fulcro no art. 48, incisos II e III, da Lei 5.531, de 5 de novembro de 1992, modificada pela Lei 5.764, de 12 de agosto de 1993, à unanimidade, acolhendo proposta de decisão do Relator, conforme o art. 23, § 1º da Lei Orgânica do TCE, e em consenso com o Ministério Público, acordam em:

a) **julgar irregulares** as contas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, Sr. José Benigno dos Santos, no exercício de 1995, com base na alínea “b”, inciso III do art. 191 do Regimento Interno do TCE/MA e, com espeque no § 3º do mesmo artigo c/c o art. 193, caput, do mesmo diploma normativo; considerando que o gestor não cumpriu o determinado no art. 29, VII, CF/88 (incluída pela EC nº 1, de 31/3/92);

b) responsabilizar o Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Benigno dos Santos, exercício 1995, com fundamento no Art. 71, inciso VIII da Constituição Federal, Art. 172, inciso IX da Constituição do Estado do Maranhão, e Art. 48, incisos VIII e IX da Lei 5.531 de 5 de novembro de 1992, modificada pela Lei nº 5.764 de 12 de agosto de 1994, **a repor integralmente ao Erário Municipal a quantia de R\$ 33.014,14** (trinta e três mil, quatorze reais e quatorze centavos), acrescida de **multa no valor de R\$ 6.602,82** (seis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e dois centavos) correspondente a vinte por cento do quantum ora imputado, conforme Art. 273 do Regimento Interno TCE/MA;

c) determinar a **notificação** do Sr. José Benigno dos Santos, na forma do Art. 199 do Regimento Interno, para, **no prazo de quinze dias**, efetuar e comprovar o recolhimento dos valores que lhe foram impostos e;

d) após trânsito em julgado, enviar cópia desta decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria de Justiça Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente no feito), Yêdo Flamarion Lobão, José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto), os Auditores Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente no feito

Auditor Osmário Freire Guimarães

Relator

José Argôlo Ferrão Coêlho

Procurador de Justiça

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator

Osmário Freire Guimarães
Relator